

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE  
Nº 036/2011.**

**Partes:** Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas - ADAC (CNPJ nº. 07.721.733/0001-64). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31/03/2012. Congonhas, 07 de fevereiro de 2012. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Rafael Paulino da Rocha (CPF nº. 068.612.226-74) - Presidente da ADAC.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE  
Nº 044/2011.**

**Partes:** Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Comunitária da Vila Nereu e Adjacências - ASCVINA (CNPJ nº. 10.540.468/0001-22). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 30/06/2012. Congonhas, 23 de fevereiro de 2012. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Eduardo Reis Nereu (CPF nº. 023.721.446-69) - Presidente da ASCVINA.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.548, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Aprova a 1ª retificação do Edital 01/2012 do Processo Seletivo Simplificado, aprovado pelo Decreto n.º 5.537, de 2 de abril de 2012.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso “i”, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica excluído do Anexo III, do Decreto n.º 5.537, de 2 de abril de 2012, que aprovou o Edital n.º 001/2012 de Processo Seletivo Simplificado, o item “Conhecimentos Gerais e Locais”.

**Art. 2º** Fica retificado no Anexo III a qualificação exigida do cargo de Pedagogo, com as seguintes informações, **onde se lê:** “> **Conhecimentos Específicos:** ... LEI Nº 5 626, de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a LEI N º 10436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e o artigo 18 da LEI 10 097, de 19 de dezembro de 2000...”

**Leia-se:**

“> **Conhecimentos Específicos:** ... DECRETO Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a LEI N º 10.436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e o art. 18 da LEI Nº 10. 098, de 19 de dezembro de 2000...”

**Art. 3º** No subitem 11.6, do edital, **onde se lê:** “O laudo médico e o requerimento deverão ser protocolizados no dia xx de xxx de 20..., no Protocolo Geral da Prefeitura de Congonhas, no horário de 12 às 17h45min.”

**Leia-se:**

“O laudo médico e o requerimento deverão ser protocolizados no dia 16 de maio de 2012, no Protocolo Geral da Prefeitura de Congonhas, no horário de 12 às 17h45min”.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.188, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro à “Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Alto do Cruzeiro – AMBAC”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2011, à Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Alto do Cruzeiro – AMBAC, na importância de R\$41.020,00 (quarenta e um mil, e vinte reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Alto do Cruzeiro - AMBAC	Realização da 1ª etapa do Circuito Mineiro de JEEP CROSS, sendo o 10º JEEP CROSS da cidade de Congonhas, que acontecerá nos dias 07 e 08 de abril de 2012.	Parcela única	R\$ 41.020,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.189, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Cultural da Raça Negra de Congonhas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado repassar recursos financeiros para a Associação Cultural da Raça Negra de Congonhas, contribuição/subvenção social/Auxílio financeiro, na importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR R\$
Associação Cultural da Raça Negra de Congonhas	Desenvolver o Projeto "ERAS", para orientar a população congonghense acerca das providências que deverão ser tomadas em caso de atentado de racismo e outros tipos de discriminação.	10 Parcelas de R\$ 1.320,00	13.200,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/247, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

**Exonera ocupante de cargo efetivo de Médico Plantonista e declara vacância de cargo.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor Leonardo Augusto da Conceição, do cargo efetivo de Médico Plantonista, a partir de 12 de abril 2012, conforme Processo Administrativo nº PMC/2012004946.

**Art. 2º** Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Médico Plantonista, exercido pelo servidor supracitado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/248, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "d" e "f", da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004841,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 2012004841, com

fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/249, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "d" e "f", da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004842,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo nº 2012004842, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/250, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "d" e "f", da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004845,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 2012004845, com

fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei nº 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/251, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004846,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo nº 2012004846, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei nº 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/252, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004848,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 2012004848, com

fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei nº 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/253, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004849,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 2012004849, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei nº 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/254, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004853,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 2012004853, com



fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei nº 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/255, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004855,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo nº 2012004855, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei nº 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/256, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004859,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 2012004859, com

fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei nº 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/257, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004861,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo nº 2012004861, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei nº 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/258, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 2012004862,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 2012004862, com

fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n° 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2°** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n° PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3°** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N° PMC/259, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo n° 2012004864,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo n° 2012004864, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n° 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2°** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n° PMC/78, de 7 de fevereiro de 2012.

**Art. 3°** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N° PMC/260, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**Prorroga prazo da Portaria n° PMC/089, de 13 de fevereiro de 2012.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Presidente da Comissão de Processo Disciplinar solicitou prorrogação de 60 dias para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo n° PMC/2011014483,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Prorrogar, por 60 (sessenta) dias a partir de 13 de

abril de 2012, conforme art. 153 da Lei n.º 1.892/93, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n° PMC/2011014483, instaurado pela Portaria n° PMC/089, de 13 de fevereiro de 2012.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/261, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**Designa servidora que menciona.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar a servidora efetiva estável Janaína Aparecida Andrade Oliveira, matrícula 045331, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenador de IPTU, durante as férias regulamentares do titular Maurílio Navarro Coimbra, matrícula 2374, no período de 9 a 28 de abril de 2012.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO -TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Partes:** Município de Congonhas x Quantum web tecnologia da Informação Ltda.. Objeto: Cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável. Prazo: 12(doze) meses, a partir da data da efetiva implantação do Sever Consignado. Data: 23/03/2011. Retifico onde lê-se 23/03/2011, lêia-se 23/03/2012.

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**  
Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
FUMCULT  
PREVCON